

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 325/78

INTERESSADO: EEPG "Vicente de Carvalho" / Guarujá

ASSUNTO : Solicita regularização da vida escolar de Tânia Maria Peres

RELATORA : Cons^a Theresinha Fram

PARECER CEE Nº 377 /78 - CPG - Aprov. em 19 / 04/78

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A EEPG "Vicente de Carvalho", de Guarujá, comunica à Delegacia de Ensino que foi constatada irregularidade na vida escolar da aluna Tânia Maria Peres, matriculada em 1977 na 7ª série.

As autoridades escolares que opinaram sobre o caso solicitam convalidação dos atos escolares da aluna em questão.

É o seguinte o seu histórico escolar:

1.1- Quando em 1977 a EEPG "Vicente de Carvalho", Guarujá, efetivou a matrícula da aluna Tânia Maria Peres, assim procedeu mediante declaração expedida pela EEPG de Vila Santa Rosa, na qual constava que a aluna tinha direito à matrícula na 7ª série.

1.2- Quando foi solicitada a guia de transferência, verificou-se que a aluna havia sido reprovada na 5ª série cursada no antigo GE de Guarujá, em 1975, na disciplina História.

1.3- Em 1976 matriculou-se indevidamente na 6ª série na EEPG de Vila Santa Rosa.

A Delegacia de Ensino de Guarujá, analisando o caso, "admite a inexistência de dolo por parte da aluna e manifesta - se pela convalidação dos atos escolares praticados".

2. APRECIÇÃO

Verificar-se que a aluna foi indevidamente matriculada na 6ª série em 1976, pois estava reprovada na 5ª série em História. A falha foi atribuída a um lapso administrativo da Escola.

Considerando que a aluna já está concluindo o ensino de 1º grau julgamos conveniente proceder-se à regularização de sua vida escolar.

II CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de convalidar a matrícula da aluna Tânia Maria Peres, efetuada em 1976 na 6ª série da EEPG de Vila Santa Rosa, desde que aprovada em exame especial de História em nível de 5ª série.

Ficam também convalidados todos os atos escolares praticados posteriormente à matrícula.

São Paulo, 29 de março de 1978

a) Cons^a Therezinha Fram
Relatora

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de março de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de abril de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente